



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 338/2005**

**“Dispõe sobre normas de controle do excesso de consumo de água distribuída para uso humano”.**

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura de Tocantins, por meio de seu setor competente, autorizada a fiscalizar em toda a cidade a ocorrência de uso indevido e desperdício de água tratada.

**Art. 2º** - Será considerado uso indevido e desperdício de água tratada as seguintes condutas:

- I – lavar calçadas com uso contínuo de água;
- II – molhar ruas continuamente;
- III – lavar veículos com uso continuo de água;
- IV – aguar plantações para fins comerciais;
- V – encher piscinas e tanques de criação ou assemelhados com capacidade superior a 1000 (mil) litros;
- VI – não tomar providências para reparar vazamentos na tubulação de seus imóveis.

**Art. 3º** - Ao verificar a existência de uma das hipóteses listadas no Art. 2º o funcionário responsável orientará verbalmente o usuário no sentido da prática não se repetir, anotando o dia e o horário da ocorrência.

**Art. 4º** - Caso o usuário de água não atenda a orientação prestada, persistindo o desperdício de água no imóvel, a fiscalização notificará por escrito o usuário, que dará recibo na 2ª via da notificação, devendo constar da notificação às consequências de persistir praticando o desperdício ou mau uso.

**Art. 5º** - Constatada pela fiscalização a persistência do desperdício, apesar de notificado o usuário, a Prefeitura Municipal de Tocantins procederá ao corte do fornecimento de água no endereço do usuário por 24 horas (vinte e quatro horas) e aplicará multa de 15 (quinze) UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 6º** - Em caso de reincidência, a Prefeitura Municipal de Tocantins procederá ao corte de água no endereço, e sua religação somente se dará após 48 horas (quarenta e oito horas) e desde que tenham sido efetuados os pagamentos referentes aos preços correspondentes a contas atrasadas, multa e serviço de religação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - Ao verificar o uso, as perdas e os desperdícios de água distribuída para consumo humano por outros prestadores de serviço do Município, fica a Prefeitura Municipal de Tocantins autorizada a notificar os responsáveis pelos respectivos sistemas de abastecimento de água, acordando-se entre as partes um prazo para solução do problema.

**Art. 8º** - Aplica-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos do Código de Posturas e do Código Tributário Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 16 de novembro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal